



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

terça-feira, 17 de março de 2020 - ANO II - EDIÇÃO Nº 192

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.  
www.ssgrama.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 067, DE 16 DE MARÇO DE 2020

**NOMEIA O SENHOR ROBSON DA SILVA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOOSES, EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma-SP, e demais alterações, e considerando que o cargo público acima mencionado se encontra vago, em virtude da Portaria nº 148/18, de 31 de outubro de 2018;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeado, a partir de 17 de março de 2020, para o cargo público de **ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOOSES**, Cód. 30-CPC, do Anexo III, da Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma-SP, **em comissão**, o Senhor **ROBSON DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.313.058-4-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 455.072.558-30, com **C.H.S.** de 40 (quarenta) horas e vencimentos de R\$ 1.276,47 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo são as constantes do item XXX, do Anexo Único do Decreto nº 021, de 18 de junho de 2009.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Encarregado(a) pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

.São Sebastião da Gramma, 16 de março de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Milton João Hespanhol

Supervisor de Assuntos Administrativos

### DECRETO Nº 018, DE 16 DE MARÇO DE 2020

**CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando existência de pandemia do COVID 19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o **Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)** com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gerência de Saúde;
- III - Gerência de Educação;
- IV - Gerência de Planejamento;
- V - Superintendência de Assuntos Jurídicos;
- VI - Gerência de Finanças.

**Art. 2º** - O **Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)**, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Gerência de Saúde e articular as ações emitindo normas visando a prevenção no âmbito municipal.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I – Suspensão de todas as viagens do Prefeito, Gerentes e servidores municipais, salvo se forem indispensáveis ao interesse público;

II- todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, se apresentar no Departamento de Saúde Ocupacional para avaliação;

III - suspensão das atividades do grupo Feliz Idade;

IV - suspensão dos eventos culturais e eventos esportivos;

V - suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados;

**Art. 4º** - No período compreendido entre 16 a 20 de março de 2020 recomenda-se que os alunos da rede municipal de ensino não frequentem aulas nas escolas municipais, podendo ocorrer a suspensão destas (aulas) a qualquer momento a partir de 23 de março de 2020, cuja decisão caberá ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de acordo com as medidas preventivas e interesse público.

§ 1º - Não será atribuída falta aos alunos que não frequentarem as aulas das escolas municipais a partir de 16 de março de 2020.

§ 2º - O professor deverá comunicar imediatamente seu superior caso verifique que algum aluno apresente sintomas da doença.

§ 3º - A Gerência de Saúde juntamente com a Gerência de Educação deverá orientar todos os servidores municipais sobre sintomas da doença e métodos de prevenção do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** - Recomenda-se:

I – que, as academias adotem medidas preventivas, com espaçamento de aparelhos e controle de pessoas, assim como a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs;

II - as clínicas privadas organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento; e,

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados EPI e álcool gel 70% em todo o comércio em geral.

**Art. 6º** - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

**Art. 7º** - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) deverá em caráter de urgência reunir-se com líderes religiosos, autoridades de segurança e do comércio local a fim de tratar de medidas preventivas do Coronavírus (COVID-19), emitindo normativas.

**Art. 8º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 16 de março de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Milton João Hespagnol  
Supervisor de Assuntos Administrativos

## PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Sebastião da Grama  
ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 - Fax: (19) 3646-2000 - CEP 13790-000  
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

**LEI Nº 142, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024.**

**BENEDITO BARBIERO**, presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, estado de São Paulo:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **Promuigo** a seguinte lei:

**Art.1º**- Fica fixado em **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** o subsídio do Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama.

**Art.2º**- Fica fixado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** o subsídio do Vice-Prefeito.

**Art.3º**- Os valores previstos acima poderão ser revistos anualmente, de acordo com o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art.4º**- Sobre os valores indicados deverão incidir os descontos relativos.

**Art.5º**- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 16 de março de 2020.

*Barbiero*  
**BENEDITO BARBIERO**

Presidente

ENCADERNADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL DATA SUPRA.

*Simone Farah*  
**SIMONE FARAH**

Responsável pelo Controle Interno

